



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2018

E D I T A L

(Processo nº 00200.020742/2017-51)

HÁ ITEM RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.020742/2017-51, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO ANUAL POR GRUPO E POR ITEM, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para microcomputadores e monitores, por 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 29/5/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para microcomputadores e monitores, por 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDECNIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4 - Não poderão participar do **item 8** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.5 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Administração de Equipamentos da Coordenação de Atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação – SAEQUI/COATEN/PRODASEN do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta nos horários de 8h a 12h e de 14h a 18h, com o servidor Antônio Pedro da Silva, pelos telefones (61) 3303.2564 e 3303.2568.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SAEQUI/COATEN.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



SENADO FEDERAL

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de início da prestação dos serviços: **início imediato**.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo do qual esteja participando, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação do **item 8**, item reservado exclusivamente para ME e EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SENADO FEDERAL

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



SENADO FEDERAL

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, para tanto, os procedimentos estabelecidos no item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, sem prejuízo de outros meios de prova e de informações cabíveis.

11.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, durante o período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, serviço compatível, em características e quantidades, com o objeto do Grupo/Item do qual esteja participando.

a.1) Em termos de características, considerar-se-á como serviço compatível com o objeto licitado:

a.1.1) para o Grupo 1 e Item 8: a assistência técnica em microcomputadores de qualquer tipo e modelo e não, necessariamente, em equipamentos cujas especificações técnicas sejam semelhantes às indicadas nos Anexos 1 e 2 deste Edital.

a.1.2) para o Grupo 2: a assistência técnica em monitores de vídeo de qualquer tipo e modelo e não, necessariamente, em equipamentos cujas especificações técnicas sejam semelhantes às indicadas nos Anexos 1 e 2 deste Edital.

a.2) Em termos quantitativos, considerar-se-á compatível a prestação de serviço de assistência técnica em, no mínimo:

a.2.1) para o Grupo 1: 165 (cento e sessenta e cinco) microcomputadores;

a.2.2) para o Grupo 2: 520 (quinhentos e vinte) monitores de vídeo;

a.2.3) para o Item 8: 1 (um) microcomputador;

b) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;



SENADO FEDERAL

- c) Para a comprovação dos quantitativos referidos nas alíneas “a.2.1” e “a.2.2”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;
- d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, a licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados e dos detalhes e características do respectivo fornecimento e suporte técnico.
- e) **Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item e/ou do grupo do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).



SENADO FEDERAL

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.3 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.



SENADO FEDERAL

12.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo e por item**, conforme o caso, à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações dos Equipamentos; Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 9 de maio de 2018.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2018

(Processo n° 00200.020742/2017-51)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para microcomputadores e monitores, por 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.																								
ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ME E EPP	Item 8: serviço de suporte técnico para 2 (dois) Microcomputadores Servidores PLOT SERVER 16.																								
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 – Especificações do Edital.																								
CATSER	27103																								
QUANTIDADE	Conforme Anexo 2 – Especificações do Edital.																								
JUSTIFICATIVA	Manter a operacionalidade dos microcomputadores e monitores, minimizando os riscos de interrupções ou atrasos nos trabalhos dos funcionários em decorrência de problemas com os equipamentos.																								
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Anual por Grupo e por Item																								
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table border="1"><thead><tr><th colspan="6">Grupo 1</th></tr><tr><th>Item</th><th>Quant</th><th>Unid.</th><th>Descrição</th><th>Valor Mensal</th><th>Valor total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>12</td><td>Mês</td><td>Serviço de suporte técnico para 1.454 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) Microcomputadores “Plataforma” POSITIVO, modelo Master D550, com HDD de 500GB, sem os monitores de vídeo.</td><td>R\$ 38.175,00</td><td>R\$ 458.100,00</td></tr><tr><td>2</td><td>12</td><td>Mês</td><td>Serviço de suporte técnico para 205 (duzentos e cinto) Microcomputadores</td><td>R\$ 17.425,00</td><td>R\$ 209.100,00</td></tr></tbody></table>	Grupo 1						Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor total	1	12	Mês	Serviço de suporte técnico para 1.454 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) Microcomputadores “Plataforma” POSITIVO, modelo Master D550, com HDD de 500GB, sem os monitores de vídeo.	R\$ 38.175,00	R\$ 458.100,00	2	12	Mês	Serviço de suporte técnico para 205 (duzentos e cinto) Microcomputadores	R\$ 17.425,00	R\$ 209.100,00
Grupo 1																									
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor total																				
1	12	Mês	Serviço de suporte técnico para 1.454 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) Microcomputadores “Plataforma” POSITIVO, modelo Master D550, com HDD de 500GB, sem os monitores de vídeo.	R\$ 38.175,00	R\$ 458.100,00																				
2	12	Mês	Serviço de suporte técnico para 205 (duzentos e cinto) Microcomputadores	R\$ 17.425,00	R\$ 209.100,00																				



SENADO FEDERAL

			“Workstation” POSITIVO, modelo Master D550, com HDD de 1TB, sem os monitores de vídeo.					
Total do Grupo 1			R\$ 667.200,00					
Grupo 2								
Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Mensal	Valor total			
3	12	Mês	Serviço de suporte técnico para 2.020 (dois mil e vinte) Monitores de vídeo LG W1942PE 19” Flat Panel LCD.	R\$ 26.866,00	R\$ 322.392,00			
4	12	Mês	Serviço de suporte técnico para 2.954 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro) Monitores de vídeo LG E2011P 20” Flat Panel LED.	R\$ 47.854,80	R\$ 574.257,60			
5	12	Mês	Serviço de suporte técnico para 205 (duzentos e cinco) monitores de vídeo LG E2241V 21,5” Flat Panel LED	R\$ 9.550,00	R\$ 114.600,00			
6	12	Mês	Serviço de suporte técnico para 6 (seis) monitores de vídeo LG 47WT30 47” LED, “Touch”	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00			
7	12	Mês	Serviço de suporte técnico para 14 (quatorze) monitores de	R\$ 5.833,33	R\$ 69.999,96			



SENADO FEDERAL

			vídeo LG 55WV70B LED					
Total do Grupo 2			R\$ 1.105.249,56					
Item avulso								
Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Mensal	Valor total			
8	12	Mês	Serviço de suporte técnico para 2 (dois) Microcomputadores Servidores PLOT SERVER 16.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00			
Total do Item 8			R\$ 24.000,00					
Valor global anual: R\$ 1.796.449,56 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)								
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 3).							
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3).							
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084393 Natureza de Despesa: 339040							
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais em Brasília-DF, bem como no Aeroporto Internacional de Brasília.							
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3).							

Brasília, 9 de maio de 2018.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2018

(Processo n° 00200.020742/2017-51)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Grupo 1 – Item 1 – Microcomputadores “Plataforma” Positivo

Modelo	POSITIVO - MASTER D550
Placa Mãe	Positivo Informática Modelo POS-PIQ67CG Chipset Intel® Q67 • Socket LGA1155 para processadores Intel® Sandy Bridge. Suporta Intel® vPro™, Suporta DMI de 5 GT/s, Suporta Enhanced Intel® SpeedStep® Technology, Suporta Intel® Hyper-Threading Technology, Suporta Intel® 64, Suporta 4 (quatro) módulos DIMM de 1.5V DDR3 SDRAM unbuffered e non-ECC, Suporta arquitetura de memória dual channel DDR3 1333/1066 MHz (Expansível até 16 GB), Slots: 2 (dois) slots PCI Express x16 v2, 1 (um) slots PCI Express x1 v2.0, 1 (um) slot PCI 32-bit v2.3. Conectores de I/O do painel traseiro: 1 x PS/2 Combo para teclado ou mouse, 1 x Porta para controladora gráfica tipo VGA; 1 x Porta para controladora gráfica tipo DisplayPort; 1 x Porta para controladora gráfica tipo DVI-D; 4 x Portas USB 2.0; 2 x Portas USB 3.0; 1 x Porta e-SATA; 1 x Porta RJ45; 3 x Conectores de áudio; 2 x firewire; Conectores Internos: 1 x Conector para fonte de alimentação ATX 24 pinos; 1 x Conector de alimentação ATX 12V 4 pinos; 1 x Conector para cooler de CPU com controle de rotação; 1 x Conector para ventilador do gabinete com controle de rotação; 1 x Conector CD-in; 1 x Conector para painel de áudio frontal; 1 x Conector para painel frontal; 3 x Conectores para portas USB 2.0 (suporta até 6 portas); 3 x Conectores Serial ATA 3.0 Gb/s; 2 x Conectores Serial ATA 6.0 Gb/s; 1 x Conector SPDIF-out; 1 x Conector para sensor de intrusão do gabinete; 1 x Jumper para recuperação da BIOS (Clear CMOS); 2 x Conectores para porta serial DB9; 1 x Conector para porta paralela DB25; Buzzer



SENADO FEDERAL

BIOS	Positivo Informática: AMI EFI Memória flash ROM de 64Mb; possui a função "Plug & Play"; Suporte a ACPI 3.0 com funções de economia de energia; compatível com EPA – Energy Star; FDesktop Management Interface (DMI 2.0) grava as especificações do sistema no BIOS. Suporta atualização remota por meio de software de gerenciamento. Suporte as tecnologias de gerenciamento iAMT 7.0 e DASH 1.1. Suporte às tecnologias ASF 2.0 e PXE 2.1. Suporte as especificações UEFI. Campos para gravação de número de série e número de patrimônio.
Fonte	SEA SONIC ELECTRONICS, modelo SS-300TFX, 80 Plus categoria Bronze, Fonte de alimentação 24 pinos; 300W, Suporta as tensões de entrada de 110 ~ 220V (50~60 Hz), comutação automática. Blindada, contem filtros de linha, proteção contra curto circuito e sobretensão; PFC Ativo; Eficiência de 80%; Capacidade para suportar a configuração máxima permitida pelo equipamento.
Gabinete	POS-SLIM - Gabinete Small Form Factor Toolless, Dimensão (C x L x A): 398 x 95 x 330 mm; Baias para Drives: 1x 5,25" (externa), 1x 3,5" (externa), 2x 3,5" (interna); Slots de Expansão: 4x low profile; Conexões Frontais: 4x USB 2.0, 1x Line in (microfone), 1x Line out (alto-falante); Fonte: Automática, PFC Ativo, 250W / 300W; Toolless: Abertura/Fechamento da tampa do gabinete, remoção de disco rígido, unidade de DVD e placas de expansão sem utilização de ferramentas. Possui sistema antifurto através de utilização de cadeado. Capacidade de expansão de 2 HD's.
Processador	Intel® Core™ i7-2600, soquete LGA11565, núcleo quadruplo, com frequência de clock de 3,40GHz; Cache de 8 MB; Segunda Geração; Tecnologia vPro.
Chipset	Intel® Q67 Express Chipset with Intel VPRO e KVM
Memoria	SMART MODULAR SH564128FH8N0QHSCR 8.0GB (2 x 4GB), dual-channel, PC 10660 DDRAM DDR3 1333 MHz.
Disco Rígido	Seagate ST500DM002, 500GB Serial ATA III, 6.0Gb/s, 7200 RPM, 8.5 ms, 16 MB cache buffer; com tecnologia SMART III.
Gravador de DVD	LG GH24NS90, Gravador de DVD Super Multi DVD Rewriter SATA
Placa de Som	Integrada Chip Realtek ALC662-VD (5.1 canais) High Definition.Audio.
Placa de Vídeo	Intel® HD Graphics 2000, integrada ao processador, Aceleração gráfica integrada de vídeos em alta definição (HD) e suporte Microsoft® DirectX 10.1 e OpenGL 3.0, Memória alocada dinamicamente até 1.7 GB; resolução máxima de



SENADO FEDERAL

	2560x1600.
Placa de Rede	Integrada Intel® 82579 Gigabit Ethernet PHY, Intel Active Management Technology support, Gigabit-Ethernet 10/100/1000Mbps. Capacidade de comunicação full-duplex, auto-sense, com conexão tipo RJ-45; Led indicador de link ativo, velocidade e atividade. Suporte a configuração por software, SNMP, Wake-On-Lan (WOL), RSS, ASF2.0 e PXE. Compatível com os padrões Ethernet IEEE 802.2 e 802.3.
Caixa de Som	Interna ao gabinete.
Segurança	Cadeado com chave mestra, detecção de intrusão, TPM 1.2.
Mouse	Positivo modelo MS55, tipo óptico, resolução de 800 dpi; 3 Botões, Conector USB.
Teclado	Modelo K2801, Padrão ABNT2 com 107 teclas com alta resistência ao uso prolongado; Inclinação regulável; Conector USB; bloco numérico em separado.
Estabilizador	ENERMAX, RAGTECH ou SMS.
Acessórios	N/A.
Sistema Operacional	Windows 7® Ultimate com DVD de Recuperação.
Certificações	Compatibilidade de hardware: HCL Microsoft® Windows 7 (x86/x64) e Linux; Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000, CIPR22, CISPR24 Segurança do usuário: IEC 60950 Uso eficiente de energia: Configurações de fonte com 80 Plus Bronze e 80 Plus Gold Equipamento ecológico: EPEAT Gold e RoHS Ruído acústico: ISO 9296 / NBR 10152 Gerenciamento remoto: DMTF.

Grupo 1 – Item 2 – Microcomputadores “Workstation” Positivo

Modelo	POSITIVO - MASTER D550
Placa Mãe	Positivo Informática Modelo POS-PIQ67CG Chipset Intel® Q67 • Socket LGA1155 para processadores Intel® Sandy Bridge. Suporta Intel® vPro™, Suporta DMI de 5 GT/s, Suporta Enhanced Intel® SpeedStep® Technology, Suporta Intel® Hyper-Threading Technology, Suporta Intel® 64, Suporta 4 (quatro) módulos DIMM de 1.5V DDR3 SDRAM unbuffered e non-ECC, Suporta arquitetura de



SENADO FEDERAL

	memória dual channel DDR3 1333/1066 MHz (Expansível até 16 GB), Slots: 2 (dois) slots PCI Express x16 v2, 1 (um) slots PCI Express x1 v2.0, 1 (um) slot PCI 32-bit v2.3. Conectores de I/O do painel traseiro: 1 x PS/2 Combo para teclado ou mouse, 1 x Porta para controladora gráfica tipo VGA; 1 x Porta para controladora gráfica tipo DisplayPort; 1 x Porta para controladora gráfica tipo DVI-D; 4 x Portas USB 2.0; 2 x Portas USB 3.0; 1 x Porta e-SATA; 1 x Porta RJ45; 3 x Conectores de áudio; 2 x firewire; Conectores Internos: 1 x Conector para fonte de alimentação ATX 24 pinos; 1 x Conector de alimentação ATX 12V 4 pinos; 1 x Conector para cooler de CPU com controle de rotação; 1 x Conector para ventilador do gabinete com controle de rotação; 1 x Conector CD-in; 1 x Conector para painel de áudio frontal; 1 x Conector para painel frontal; 3 x Conectores para portas USB 2.0 (suporta até 6 portas); 3 x Conectores Serial ATA 3.0 Gb/s; 2 x Conectores Serial ATA 6.0 Gb/s; 1 x Conector SPDIF-out; 1 x Conector para sensor de intrusão do gabinete; 1 x Jumper para recuperação da BIOS (Clear CMOS); 2 x Conectores para porta serial DB9; 1 x Conector para porta paralela DB25; Buzzer
BIOS	Positivo Informática: AMI EFI Memória flash ROM de 64Mb; Possui a função "Plug & Play"; Suporte a ACPI 3.0 com funções de economia de energia; Compatível com EPA – Energy Star; Desktop Management Interface (DMI 2.0) grava as especificações do sistema no BIOS. Suporta atualização remota por meio de software de gerenciamento. Suporte as tecnologias de gerenciamento iAMT 7.0 e DASH 1.1. Suporte às tecnologias ASF 2.0 e PXE 2.1. Suporte as especificações UEFI. Campos para gravação de número de série e número de patrimônio.
Fonte	SEA SONIC ELECTRONICS, modelo SS-300TFX, 80 Plus categoria Bronze, Fonte de alimentação 24 pinos; 300W, Suporta as tensões de entrada de 110 ~ 220V (50~60 Hz), comutação automática. Blindada, contem filtros de linha, proteção contra curto circuito e sobretensão; PFC Ativo; Eficiência de 80%; Capacidade para suportar a configuração máxima permitida pelo equipamento.
Gabinete	POS-SLIM - Gabinete Small Form Factor Toolless, Dimensão (C x L x A): 398 x 95 x 330 mm; Baias para Drives: 1x 5,25" (externa), 1x 3,5" (externa), 2x 3,5" (interna); Slots de Expansão: 4x low profile; Conexões Frontais: 4x USB 2.0, 1x Line in (microfone), 1x Line out (alto-falante); Fonte: Automática, PFC Ativo, 250W / 300W; Toolless: Abertura/Fechamento da tampa do gabinete, remoção de disco rígido, unidade de DVD e placas de expansão sem utilização de ferramentas. Possui sistema antifurto através de



SENADO FEDERAL

	utilização de cadeado. Capacidade de expansão de 2 HD's.
Processador	Intel® Core™ i7-2600, soquete LGA11565, núcleo quadruplo, com frequência de clock de 3,40GHz; Cache de 8 MB; Segunda Geração; Tecnologia vPro.
Chipset	Intel® Q67 Express Chipset with Intel VPRO e KVM
Memória	SMART MODULAR SH564128FH8N0QHSCR 8.0GB (2 x 4GB), dual-channel, PC 10660 DDRAM DDR3 1333 MHz.
Disco Rígido	HD Toshiba 3.5' modelo DT01ACA100, 1 TB Serial ATA III, 6.0Gb/s, 7200 RPM, 8.5 ms, 16 MB cache buffer; com tecnologia SMART III.
Gravador de DVD	LG GH24NS90, Gravador de DVD Super Multi DVD Rewriter SATA
Placa de Som	Integrada Chip Realtek ALC662-VD (5.1 canais) High Definition.Audio.
Placa de Vídeo	Adaptador gráfico offboard GeForce GTX 650 ZOTAC LP [ZT-61008-10M].
Placa de Rede	Integrada Intel® 82579 Gigabit Ethernet PHY, Intel Active Management Technology support, Gigabit-Ethernet 10/100/1000Mbps. Capacidade de comunicação full-duplex, auto-sense, com conexão tipo RJ-45; Led indicador de link ativo, velocidade e atividade. Suporte a configuração por software, SNMP, Wake-On-Lan (WOL), RSS, ASF2.0 e PXE. Compatível com os padrões Ethernet IEEE 802.2 e 802.3.
Caixa de Som	1 (um) par de caixas acústicas com amplificador estéreo com potência mínima de 3 (três) Watt RMS por canal, com controles de liga/desliga e de volume; Possuir blindagem magnética; Alimentação com adaptador USB ou adaptador de força para 220 VAC.
Outras interfaces - Firewire	Porta Firewire, tipo PCI ou PCI-Express, padrão IEEE1394;
Outras interfaces – Leitor de cartões de memoria	Possuir dispositivos de leitura de cartões de memória padrões MS / SD / MMC, podendo ser compartilhados, tipo “3 em 1” ou superior.
Segurança	Cadeado com chave mestra, detecção de intrusão, TPM 1.2.
Mouse	Positivo modelo MS55, tipo ótico, resolução de 800 dpi; 3 Botões, Conector USB.
Teclado	Modelo K2801, Padrão ABNT2 com 107 teclas com alta resistência ao uso prolongado; Inclinação regulável; Conector USB; bloco numérico em separado.



SENADO FEDERAL

Estabilizador	ENERMAX, RAGTECH ou SMS.
Sistema Operacional	WINDOWS 7 ULTIMATE", versão de 64 bits, em português do Brasil, com PRÉ-ATIVAÇÃO OEM em fábrica.
Certificações	Compatibilidade de hardware: HCL Microsoft® Windows 7 (x86/x64) e Linux; Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000, CIPR22, CISPR24 Segurança do usuário: IEC 60950 Uso eficiente de energia: Configurações de fonte com 80 Plus Bronze e 80 Plus Gold Equipamento ecológico: EPEAT Gold e RoHS Ruído acústico: ISO 9296 / NBR 10152 Gerenciamento remoto: DMTF.

Grupo 2 – Item 3 – Monitores dos Desktops

Modelo	Monitor LG W1942PE – 19" Flat Panel LCD
	Wide Screen Tempo de resposta 5 ms, 100% plana. Brilho 250cd/m ² , contraste real de 450:1, suporte de cores de 16.2 milhões de cores, resolução de 1440x900 @75Hz, conectar de entrada 15 Pin D-Sub, com conectar SVGA. Controles digitais de brilho, contraste, posicionamento vertical e horizontal. Controle OSD para configuração do monitor. Com regulagem de altura, incl. frente/trás.

Grupo 2 – Item 4 – Monitores dos Desktops

Modelo	Monitor LG E2011P – 20" Flat Panel LED
	Wide Screen Tempo de resposta 5 ms, 100% plana. Brilho 250cd/m ² , contraste real de 1.000:1, suporte de cores de 16.2 milhões de cores, resolução de 1600x900 @ 60 Hz, Analógico (RGB), Digital (DVI-D). Controles digitais de brilho, contraste, posicionamento vertical e horizontal. Controle OSD para configuração do monitor. Com regulagem de altura, inclinação frente/trás.

Grupo 2 – Item 5 – Monitores dos Desktops

Modelo	Monitor LG E2241V – 21.5" Flat Panel LED
	Wide Screen Tempo de resposta 5 ms, 100% plana. Brilho 250cd/m ² , contraste real de 5.000.000:1, suporte de cores de 16.2 milhões de cores, resolução de 1920x1080 @ 60 Hz, D-Sub, DVI-D e HDMI. Controles digitais de brilho, contraste, posicionamento vertical e



SENADO FEDERAL

	horizontal. Controle OSD para configuração do monitor. Com regulagem de altura, inclinação frente/trás.
--	---

Grupo 2 – Item 6 – Monitores do *Video Wall* e das salas de reunião

Modelo	Monitor LG 47WT30 – 47” LED, “ <i>Touch</i> ”
	Wide Screen, Painel IPS, Multi toque de 10 (dez) pontos, Tempo de resposta 6 ms, 100% plana. Brilho 400 cd/m ² , contraste real de 1000:1, resolução de 1920x1080, conectores de entrada HDMI, DVI, Display Port, RGB, Áudio, RS-232, RJ-45, IR Receiver e USB.

Grupo 2 – Item 7 – Monitores do *Video Wall* e das salas de reunião

Modelo	Monitor LG 55WV70B – 55” LED
	Wide Screen, Painel IPS, Tempo de resposta 10 ms, 100% plana. Brilho 800 cd/m ² , contraste real de 1400:1, resolução de 1920x1080, conectores de entrada USB, RS232C, RJ45, HDMI, PC Audio-in, DVI-D, RGB, D-Sub, Vídeo componente e AV.

Item 8 – Avulso – Microcomputadores Servidores do *Video Wall*

Modelo	Microcomputador Servidor PLOT SERVER 16
	<ul style="list-style-type: none">- CPU Intel Core I5-4440 @ 3.10 ghz- Memória RAM de 32 GB- 2 discos rígidos de 500 GB cada- 16 saídas gráficas de alta resolução DVI/RGB- Unidade de leitura e gravação de CD/DVD- 2 interfaces internet Gigabit RJ-45- Alimentação elétrica redundante “<i>Hot Swapable</i>”- Windows 7 Professional 64 bits



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2018

(Processo nº 00200.020742/2017-51)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para microcomputadores e monitores, por 12 (doze) meses consecutivos.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20_____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo n.º **00200.020742/2017-51**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para microcomputadores e monitores, por 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços contratados, e postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- VII** – selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, alocando profissionais portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- VIII** - arcar com eventuais prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por empregados, filiados ou prepostos na execução dos serviços;
- IX** - atender de imediato as solicitações do PRODASEN e implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- X** – fiscalizar, independentemente da fiscalização exercida pelo SENADO, o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente qualquer ônus;
- XI** – cumprir e fazer seus prepostos conveniados cumprirem leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes toda responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões de seus prepostos;



SENADO FEDERAL

XII - possuir em seu quadro de empregados, para assinatura do contrato, técnicos em tecnologia da informação, com formação em manutenção de microcomputadores e monitores de vídeo (dependendo de qual grupo/item de equipamentos objeto deste contrato), apresentando os respectivos currículos, os quais deverão ser atualizados na hipótese de substituição dos profissionais a serviço do SENADO;

XIII – apresentar, para a assinatura do contrato, declaração de que é sediado em Brasília, ou de que possua filial ou representante local credenciado a representá-lo na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se compromete a não divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO reserva para si a titularidade de todos os direitos que não foram expressamente concedidos à CONTRATADA neste contrato. Todas as bases de dados, informações e programas estão protegidas por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de suporte técnico por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas, originais ou de qualidade igual ou superior a essas, desde que, nesse caso, homologadas antecipadamente pelo suporte do PRODASEN, sem ônus adicional para o SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato **imediatamente**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião de alinhamento entre o SENADO/PRODASEN e o preposto indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reunião a que se refere o parágrafo anterior servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimento de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles e etc.

PARÁGRAFO QUARTO – Na reunião de alinhamento, a CONTRATADA apresentará os técnicos que atuarão na execução do contrato, comprovando o atendimento às qualificações exigidas no inciso XII do *caput* da Cláusula Segunda bem como a documentação pessoal de cada técnico para confecção de documentação que permitirá o livre transito nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços requeridos pelo SENADO conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte mediante abertura de chamado técnico via e-mail, encaminhado pelo SENADO/PRODASEN, de forma criptografada com o número da ocorrência, hora e demais informações abaixo:

- a)** Número de série do equipamento para o qual foi solicitado a manutenção;
- b)** Endereço lógico;
- c)** Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- d)** Anormalidade observada;
- e)** Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- f)** Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO/PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao finalizar os atendimentos de cada dia, a CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo, para cada atendimento, data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, identificação do módulo substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.



SENADO FEDERAL

I - O Relatório de Visita deverá conter o nome, assinatura e matrícula do responsável pela solicitação de manutenção e deverá ser encaminhado ao SENADO/PRODASEN, Serviço de Relacionamento com os Mantenedores – SERMAN ao finalizar os atendimentos de cada dia, pessoalmente ou via e-mail.

II - Ao final de cada atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do SENADO/PRODASEN, Serviço de Relacionamento com os Mantenedores – SERMAN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

PARÁGRAFO NONO – Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato impresso e eletrônico (tipo planilha, compatível com o Microsoft Excel), aos fiscais do contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do tipo e número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h (oito) e 18h (dezoito) horas, por solicitação expressa do SENADO/PRODASEN, nas dependências do Senado Federal, Residências Oficiais em Brasília e Aeroporto Internacional de Brasília, conforme os prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta e nas demais disposições deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O SENADO poderá realizar vistorias para verificação da originalidade das peças substituídas durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado na Cláusula Quarta, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO/PRODASEN, deverá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha uma estação de trabalho ou um monitor de vídeo em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos ao SENADO/PRODASEN em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA comunicará ao SENADO/PRODASEN a devolução do componente retirado para manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caberá ao PRODASEN providenciar autorização de saída junto ao Serviço de Patrimônio do SENADO, sendo esta, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO/PRODASEN.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente substituído deverá ser devolvido ao SENADO/PRODASEN em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

- I** equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;
- II** ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;
- III** problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;
- IV** se a soma dos tempos de paralisação ultrapassar 80 (oitenta) horas úteis dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- V** no caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A substituição definitiva do equipamento será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO/PRODASEN, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a nota fiscal para a comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados ao microcomputador com prévia autorização do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Por motivos de segurança das informações, nos casos de falhas e/ou substituição de discos rígidos (HDs) dos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir o disco rígido (HD) defeituoso por um novo, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O disco rígido defeituoso será devolvido ao SENADO/PRODASEN/COATEN, para limpeza e recuperação de seus dados, e, em hipótese alguma, será devolvido ao fabricante, ficando na posse definitiva do SENADO/PRODASEN, que, a seu critério, dará a ele o destino que aprouver à administração.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em dias úteis, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS). Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

Prazo de Início do Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas úteis	24 (vinte e quatro) horas úteis

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- Prazo de Início do Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico, considerado como o horário de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, quando deverá comunicar tal fato imediatamente ao SERMAN, por meio de ligação telefônica;
- Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação do produto em seu pleno estado de funcionamento e operação normais, a qual deverá ser comunicada pelo técnico, por meio de ligação telefônica ao SERMAN;
- Hora útil: hora contada entre segunda e sexta-feira, exceto feriados, dentro do período de 8h as 18hs.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ajustes nos pagamentos, pelo não cumprimento nos níveis mínimos de serviços, serão feitos conforme tabela abaixo:



SENADO FEDERAL

Percentual de atendimentos com atraso	Fator de ajuste na parcela mensal
1 a 4,9% dos atendimentos em atraso	1
5% a 20% dos atendimentos em atraso	0,95
20% a 40% dos atendimentos em atraso	0,90
40% a 60% dos atendimentos em atraso	0,85
60 a 100% dos atendimentos em atraso	0,80

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fator de ajuste na parcela mensal será multiplicado pelo valor da parcela mensal total, referente à soma dos valores de todos os itens que estiverem vigentes naquele mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Além dos fatores elencados na tabela acima, o fator de ajuste será reduzido em 0,025 para atraso superior a 24 horas úteis (além do prazo previsto), por atendimento. O fator de ajuste mínimo será de 0,70 na parcela mensal.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato pela extração do limite mínimo de fator de ajuste estabelecido como 0,70 (zero vírgula setenta), caracterizando uma inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao envio do relatório detalhado,



SENADO FEDERAL

conforme previsto no parágrafo nono da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

II – O pagamento das faturas mensais estará sujeito a ajustes decorrentes de aplicação de glosa quando não houver cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



SENADO FEDERAL

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela não prevista especificamente na Cláusula Quarta, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2018

(Processo nº 00200.020742/2017-51)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



SENADO FEDERAL

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.